

Brasília-DF, 28 de março de 2024.

À Associação dos Beneficiários Reg e Replan (ANBERR)

Assunto: Descontos indevidos no benefício previdenciário de aposentados

Recentemente, foi identificada a realização de descontos não autorizados nos benefícios previdenciários destinados a aposentados e pensionistas. Esses descontos estão relacionados a contribuições para associações às quais os beneficiários não possuem vínculo. Essa prática não apenas prejudica a estabilidade financeira dos beneficiários, mas também revela uma conduta fraudulenta.

Diante desse cenário, é crucial fornecer orientações para interromper e prevenir a continuidade dessas atividades ilícitas.

I. Contato com o INSS

Inicialmente, o próprio INSS orienta que caso identificado algum desconto não autorizado, o aposentado ou pensionista pode solicitar imediatamente a exclusão por meio do aplicativo Meu INSS ou pelo telefone 135.¹

Ao acessar o aplicativo Meu INSS, o aposentado deve selecionar a opção “novo pedido” e inserir “excluir mensalidade”, seguido pela indicação do nome do serviço ou benefício a ser excluído, seguindo as instruções exibidas na tela.

Em casos de suspeita de fraude, é fundamental que o beneficiário registre um boletim de ocorrência e apresente uma reclamação à ouvidoria do INSS, disponível também no Central de Atendimento 135 ou no Meu INSS, solicitando, inclusive, o reembolso das

¹ <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/desconto-nao-autorizado-pode-ser-cancelado-pelo-segurado>

contribuições feitas indevidamente.

O INSS possui Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com entidades de classe, previsto no art. 115 da Lei 8.213 e art. 154 do Decreto 3.048, que estabelece que o desconto de mensalidades só pode ser realizado mediante expressa autorização do beneficiário.

II. Contato com a associação responsável pelos descontos

Apesar da existência de mecanismos para identificar as associações responsáveis pelos descontos, é importante destacar que várias notícias relacionadas ao tema evidenciam que muitas dessas associações são consideradas 'empresas fantasmas'. Essas entidades são frequentemente difíceis de localizar e, muitas vezes, não respondem às tentativas de contato por parte dos consumidores, inclusive em plataformas populares como o Reclame Aqui e o Consumidor.gov.

III. Judicialização

O tema em questão tem sido submetido à análise do Poder Judiciário. No âmbito judicial, os aposentados e pensionistas podem pleitear não apenas a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, respaldados pelo art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, mas também o direito ao recebimento de indenização por danos morais decorrentes dos descontos não autorizados.

Nessas demandas judiciais, é importante ressaltar que para além da entidade associativa responsável pela cobrança indevida, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se constitui como réu e é compelido a eventual recomposição, em face de sua obrigação de gestão dos benefícios previdenciários, fato corroborado em posicionamentos jurisprudenciais consolidados.

Os Tribunais têm conferido ao INSS a incumbência de tutelar os interesses dos segurados, impondo-lhe o dever de garanti-los contra atos lesivos e a devida reparação em situações de equívocos ou abusos constatados, o que ratifica a importância da observância

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
 Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
 Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca
 Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
 Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuço • Tom Vasconcelos
 Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
 Henrique Nascimento • Tháisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes
 Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
 Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves

rigorosa de seus deveres legais para a preservação da integridade e segurança dos benefícios conferidos aos segurados.

IV. Maiores esclarecimentos

No caso de dúvidas ou necessidade de orientação adicional, o associado tem à sua disposição o suporte da equipe de assessoria jurídica da ANBERR, pronta para prestar esclarecimentos e assistência, nos contatos abaixo.

Atenciosamente,

Cíntia Fernandes

cintia@mauromenezes.adv.br

Veronica Quihillaborda

veronica@mauromenezes.adv.br

Maria Eduarda Martins

mariam@mauromenezes.adv.br

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600